

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016.

Homologa a Resolução nº 1.590, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada “ad referendum” em 8 de abril de 2016, que aprova o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Amambai.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 24 de maio de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a Resolução nº 1.590, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, baixada *ad referendum* em 8 de abril de 2016, publicada no DO/MS Nº 9.144, de 13 de abril de 2016, p. 11 a 14, que aprova o Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Amambai.

Art. 2º O Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), na Unidade Universitária de Amambai, atendendo ao disposto no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.623, de 24 de maio de 2016, integra o anexo desta Resolução

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE HISTÓRIA EM REDE NACIONAL (PROFHISTÓRIA), DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (UEMS), NA
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AMAMBAI**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento regerá as atividades do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (PROFHISTÓRIA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Amambai, em conformidade com as normas específicas do programa nacional e, subsidiariamente a este Regulamento.

Art. 2º O PROFHISTÓRIA é um programa de pós-graduação *stricto sensu*, da rede nacional formada por Instituições de Ensino Superior, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História.

Art. 3º O PROFHISTÓRIA tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, proporcionando ao egresso, qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Art. 4º O PROFHISTÓRIA é um curso presencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Ensino de História, coordenado UFRJ e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior.

Art. 5º O PROFHISTÓRIA tem como área de concentração “Ensino de História”, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I - saberes históricos no espaço escolar;
- II - linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III - saberes históricos em diferentes espaços da memória.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A coordenação das atividades do PROFHISTÓRIA é composta por um Comitê Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Art. 7º O Comitê Gestor constitui uma instância deliberativa e consultiva composta pelos seguintes membros com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução:

- I - representante da comissão acadêmica nacional;

(Fl. 2/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.611, de 24 de maio de 2016)

II - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFRJ, indicado pela Reitoria da UFRJ;

III - representante da diretoria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IV - 2 (dois) representantes da comunidade científica, indicados pela comissão acadêmica nacional.

Art. 8º São atribuições do Comitê Gestor:

I - realizar encontro anual dos participantes do PROFHISTÓRIA;

II - homologar o credenciamento de Instituições Associadas, indicados pela comissão acadêmica nacional;

III - coordenar o processo trienal de avaliação das comissões acadêmicas locais, com base em relatório de desempenho, considerando a efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFHISTÓRIA, a eficácia na formação de egressos, a qualidade da produção científica do corpo docente e a adequação da oferta de infraestrutura física e material, para fins de credenciamento do corpo docente e manutenção das atividades;

IV - homologar a eleição do coordenador acadêmico nacional e do coordenador adjunto;

V - homologar as indicações para o cargo de coordenador acadêmico local;

VI - homologar o edital do exame nacional de acesso ao PROFHISTÓRIA;

VII - manter o sistema de gestão do PROFHISTÓRIA;

VIII - garantir, em colaboração com o coordenador acadêmico nacional, a elaboração e a realização dos exames nacionais de acesso;

IX - alterar regimento nacional, por meio de proposta aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão deliberativa e executiva composta pelos seguintes membros com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução:

I - coordenador acadêmico, que preside a comissão acadêmica nacional;

II - coordenador adjunto;

III - coordenador de avaliação;

IV - coordenador de bolsas;

V - um representante, em nível nacional, com direito à suplência, de cada uma das linhas de pesquisa que configura o PROFHISTÓRIA.

§ 1º O coordenador acadêmico e o coordenador adjunto são eleitos pelos coordenadores das comissões acadêmicas locais.

§ 2º O coordenador de avaliação e o coordenador de bolsas são escolhidos pelo coordenador acadêmico.

§ 3º O representante de cada linha de pesquisa é eleito pelos docentes vinculados à respectiva linha.

(Fl. 3/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFHISTÓRIA, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - elaborar o edital de exame nacional de acesso ao PROFHISTÓRIA e encaminhar ao comitê gestor;

III - garantir, em colaboração com o comitê gestor, a elaboração e realização dos exames nacionais de acesso;

IV - executar a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento;

V - deliberar sobre as propostas de credenciamento e descredenciamento de docentes considerando o processo constituído pelas comissões acadêmicas locais a partir dos critérios de credenciamento estabelecidos pela comissão acadêmica nacional e homologados pelo comitê gestor;

VI - propor o calendário anual e a programação acadêmica;

VII - garantir a articulação entre as comissões acadêmicas locais;

VIII - manter a organicidade do PROFHISTÓRIA, observando sua finalidade e projeto acadêmico;

IX - apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos;

X - deliberar modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para a conclusão do curso, propostas pelas comissões acadêmicas locais;

XI - definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;

XII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;

XIII - definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no PROFHISTÓRIA;

XIV - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

XV - definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado pelo discente regularmente matriculado no PROFHISTÓRIA;

XVI - elaborar e encaminhar relatório anual de gestão sobre suas atividades à UFRJ, instâncias associadas e comitê gestor.

Art. 11. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente eleito pelos seus pares.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local será o Coordenador do curso, eleito pelos seus pares.

§ 2º O Colegiado do PROFHISTÓRIA será composto pelo:

I - coordenador;

II - docentes que ministram disciplinas no programa de mestrado;

III - um representante discente do programa de mestrado.

(Fl. 4/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 1.611, de 24 de maio de 2016)

§ 3º O Coordenador Acadêmico Local e Presidente do Colegiado, docente com grau de Doutor, escolhido pelos membros do Colegiado com mandato de 3 (três) anos e possibilidade de uma recondução.

§ 4º Será eleito para vice-presidente do colegiado do programa, 1 (um) docente com mandato de 3 (três) anos.

§ 5º O período do mandato do representante discente é de 2 (dois) anos.

Art. 12. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso ao PROFHISTÓRIA;

II - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

III - informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário acadêmico do programa;

IV - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pela Comissão Acadêmica Nacional;

V - propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

VI - constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;

VII - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFHISTÓRIA;

VIII - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

IX - elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório trienal de avaliação até 60 (sessenta) dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da CAPES;

X - avaliar as disciplinas conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XI - realizar cancelamento da matrícula e desligamento do aluno no PROFHISTÓRIA conforme os critérios definidos pela Comissão Acadêmica Nacional;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para defesa final da dissertação;

XIII - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam as bancas de defesa da dissertação;

XIV - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

XV - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XVI - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XVII - encaminhar à PROPP toda reformulação/adequação do projeto pedagógico do PROFHISTÓRIA feito pela Comissão Acadêmica Nacional;

(Fl. 5/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

XVIII - acompanhar o Programa no que diz respeito ao desempenho dos alunos na utilização das bolsas e recursos;

XIX - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Comissão Acadêmica Nacional e à Divisão de Pós-Graduação (DPG) da PROPP medidas que visem à garantia do seu padrão de qualidade;

XX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da Instituição;

XXI - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XXII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XXIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares, quando houver;

XXIV - aplicar as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes conforme definidas pela Comissão Acadêmica Nacional e as normas vigentes na UEMS;

XXV - garantir o fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional;

XXVI - designar docente para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXVII - homologar o número de vagas ofertadas para alunos Especiais e alunos Vinculados;

XXVIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do programa:

I - coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - encaminhar à PROPP a proposta de calendário acadêmico para as providências cabíveis;

V - encaminhar à PROPP e à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para conhecimento, calendário acadêmico de acordo com o Calendário Acadêmico Nacional do PROFHISTÓRIA;

VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento desses alunos do programa;

VIII - encaminhar ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas, bem como do plano de ensino devidamente preenchidos e assinados pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o término da disciplina;

IX - publicar edital de composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

X - encaminhar à DRA as atas de defesa de qualificação e de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa;

(Fl. 6/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

XI - encaminhar à Biblioteca da Unidade Universitária, sede do Programa, conforme o formato escolhido pelo mestrando: 1 (um) exemplar em DVD do documentário; 1 (um) exemplar do material didático produzido; 1 (um) exemplar impresso e encadernado do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar; 1 (um) exemplar encadernado de artigo científico; 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da versão final;

XII - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XIII - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XIV - organizar a elaboração e divulgação da produção científica do curso;

XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores;

XVII - enviar à Comissão Acadêmica Nacional o processo de credenciamento ou recredenciamento de professores, para deliberação e posterior homologação pelo Comitê Gestor;

XVIII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação;

XIX - encaminhar após deliberação da Comissão Acadêmica Nacional as adequações/reformulações do Projeto Pedagógico à DPG, quando for o caso;

XX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 14. O corpo docente do PROFHISTÓRIA é formado por docentes, com grau de doutor em História, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deve ter no mínimo 8 (oito) docentes que atendam aos seguintes critérios:

I - ser membro do quadro docente efetivo da UEMS, com grau de Doutor;

II - comprovar experiência docente em cursos de formação continuada voltados para a Educação Básica;

III - comprovar experiência em orientação acadêmica;

IV - apresentar produção científica e/ou técnica coerente com a proposta do Programa.

Art. 15. No credenciamento dos docentes deverão ser observados critérios que digam respeito à sua produção científica e acadêmica, a saber:

- I - ter orientação concluída no PROFHISTÓRIA no triênio;
- II - comprovar produção científico-técnica resultante de orientação no PROFHISTÓRIA, conforme área de avaliação da CAPES;
- III - ter ministrado disciplinas no PROFHISTÓRIA no triênio.

(Fl. 7/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

Art. 16. O descredenciamento do docente pelo Programa ocorrerá, em qualquer período, observados os seguintes critérios:

- I - ter produção acadêmica abaixo dos critérios estabelecidos no documento de área da Capes;
- II - deixar de assumir orientação discente no triênio;
- III - faltar com o decoro no relacionamento com os docentes e os discentes do Programa e, em qualquer situação, comprovado, reconhecido pelo Colegiado, após deliberação da Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 17. Os alunos regularmente matriculados no PROFHISTÓRIA farão parte do corpo discente da UEMS, à qual cabe emitir Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumprido todos os requisitos para conclusão do Curso.

Art. 18. O aluno do Programa terá, entre os professores credenciados, 1 (um) orientador.

Art. 19. Poderá ser autorizada pelo Colegiado de Curso, a transferência de orientação, por solicitação do aluno ou do respectivo orientador, desde que justificada, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da matrícula inicial.

Parágrafo único. No caso de transferência voluntária de orientador, por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará na dependência do encaminhamento de ofício ao Colegiado de Curso, por parte do orientador do aluno.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA

Art. 20. A admissão de alunos no PROFHISTÓRIA e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste em um único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas, pelas Comissões Acadêmicas Locais.

§ 2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, horários e locais de aplicação, número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção, são definidas por Edital elaborado pelo Comitê Gestor e pela Comissão Acadêmica Nacional.

(Fl. 8/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

§ 3º A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento dar-se-ão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 21. Podem matricular-se no PROFHISTÓRIA diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo órgão competente, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA considerando o limite do número de vagas ofertadas e o critério de classificação, pelo PROFHISTÓRIA na UEMS/Unidade Universitária de Amambai.

Art. 22. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria do Programa da UEMS na Unidade Universitária de Amambai à qual está vinculado, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 23. A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pela Comissão Acadêmica Nacional em consonância com o Colegiado do programa.

Art. 24. A matrícula será efetuada pelo candidato ou por terceiro, por procuração simples, nos horários e locais divulgados no edital e nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - certidão de registro civil de nascimento ou de casamento – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- III - cédula de identidade – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- IV - título eleitoral e comprovante de quitação com a justiça eleitoral, da última eleição - 1 (uma) fotocópia autenticada;
- V - cadastro de pessoa física – 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VI - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino, 1 (uma) fotocópia autenticada;
- VII - 1 (uma) fotografia 3x4 recente;
- VIII - histórico escolar do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- IX - diploma do curso de graduação – 1 (uma) fotocópia e o original;
- X - comprovante de que atua na Educação Básica ministrando disciplina de história conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, neste Regulamento e no edital de Exame Nacional de Acesso.

§ 1º A não efetivação da matrícula inicial no prazo fixado em calendário acadêmico implicará na perda do direito à vaga oriunda da classificação no processo seletivo.

§ 2º As fotocópias dos documentos poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável pela secretaria acadêmica do Programa.

(Fl. 9/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

§ 3º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 4º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 1/3 (um terço) do início das atividades do curso, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 5º Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 6º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

CAPÍTULO VI **DAS ATIVIDADES CURRICULARES, DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA**

Art. 25. O PROFHISTÓRIA prevê 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 (vinte e oito) créditos entre disciplinas obrigatórias num total de 14 (catorze) créditos, o Trabalho de Final de Curso com 3 (créditos), as disciplinas optativas que somam 8 (oito) créditos e 3 (três) créditos de disciplina eletiva.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação do Comitê Gestor.

Art. 26. A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do PROFHISTÓRIA, estruturado considerando as linhas de pesquisas descritas no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Local deve garantir a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas conforme definido no projeto acadêmico do PROFHISTÓRIA como um dos requisitos para integralização do curso, juntamente com a dissertação.

Art. 27. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, sendo aulas Teóricas e Práticas.

Art. 28. A oferta das disciplinas do programa será feita semestralmente obedecendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa.

(Fl. 10/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

§ 1º As disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas serão de conteúdo presencial nas dependências da Unidade Universitária de Amambai.

§ 2º Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 3º O aluno bolsista que trancar a matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos pela legislação do Ministério da Educação.

Art. 29. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Art. 30. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão expressos em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - os alunos receberão conceito final “A”, “B”, “C” ou “D”;

II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;

III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

A	9,0 a 10,0
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 31. Os créditos relativos a cada disciplina serão conferidos apenas ao aluno que obtiver, no mínimo, conceito C.

Art. 32. Para ser aprovado em disciplinas, o aluno deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA
ESTRANGEIRA E DA DISSERTAÇÃO

Art. 33. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação da proposta de atividade voltada para o Ensino de História perante banca designada pelo Colegiado do programa constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 12º (décimo segundo) mês de início do Programa.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

(Fl. 11/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

§ 3º No caso de reprovação, será permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta, desde que não ultrapasse os 18 (dezoito) meses conforme previsto neste Regulamento.

Art. 34. A dissertação do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões i e ii) e uma parte propositiva (dimensão iii).

§ 2º O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, artigo científico; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º No caso de escolha de artigo científico, o aluno também deverá apresentar articulado ao mesmo material didático correspondente um projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar.

§ 4º A dissertação será realizada e avaliada em duas etapas:

a) Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca

formada por três professores, sendo um orientador, seu projeto da dissertação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo.

b) Etapa 2: Defesa da dissertação com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso.

§ 5º A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles o orientador, presidente da banca e tendo a participação de ao menos 1 (um) professor externo à Instituição.

§ 6º No caso de reprovação, o aluno poderá solicitar ao DRA, uma declaração das disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

(Fl. 12/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

Art. 35. Para o PROFHISTÓRIA será exigido do aluno a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira:

- I - inglês;
- II - espanhol;
- III - francês;
- IV - guarani.

§ 1º O exame de proficiência será definido pelo Colegiado de Curso, a ser realizado até 18 (dezoito) meses, do início do programa.

§ 2º O aluno terá duas oportunidades para realização da proficiência.

§ 3º Em caso de não comprovação até 18 (dezoito) meses, o aluno será desligado do programa.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 36. A seleção de alunos e a distribuição de bolsas de estudo é atribuição da Comissão Acadêmica Nacional em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento.

Art. 37. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa com limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 38. A manutenção da bolsa de estudos pelo aluno está condicionada à execução, em cada período letivo, de 2 (duas) disciplinas e da dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de uma reprovação em disciplina.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS, DESLIGAMENTO, CANCELAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39. O aluno será desligado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - por sua própria iniciativa;
- II - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado de Curso, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- III - por abandono do curso comprovado pela falta de matrícula;
- IV - por ter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

(Fl. 13/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

V - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado de Curso e/ou da Instituição;

VI - por não cumprir as exigências para conclusão do Programa no prazo máximo estipulado de 24 (vinte quatro) meses;

VII - reprovação pela segunda vez consecutiva no Exame de Língua Estrangeira;

VIII - reprovação na Dissertação;

IX - em caso de ocorrência de plágio identificado e comprovado em seu trabalho;

X - reprovação na qualificação, ou por não atender o prazo para qualificação.

Art. 40. O aluno desligado do Programa poderá reingressar, submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 41. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado de programa.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do aluno com a anuência do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 3º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no Programa, exceto por razões de saúde.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do programa.

§ 5º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo.

§ 6º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 42. O aluno poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e com anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplina sem o devido cancelamento, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com inclusão da reprova no histórico escolar.

(Fl. 14/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

Art. 43. Será considerado desistente, o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Coordenador, ouvido o Colegiado do Curso, até 30 (trinta) dias após a data estipulada para a matrícula.

Art. 44. Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula serão avaliadas pelo Colegiado de Curso, observando o previsto na legislação vigente, nas normas Institucionais e no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 45. O PROFHISTÓRIA deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado de programa, que analisará a solicitação de acordo com os critérios previstos no Regimento da Pós-Graduação da UEMS.

§ 2º O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador deverá apresentar a justificativa pelo não cumprimento do prazo e a proposta de cronograma para conclusão do programa e deve ser protocolado antes do vencimento do prazo máximo regimental.

Art. 46. Para obtenção do grau de Mestre em Ensino de História, pelo PROFHISTÓRIA, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento do PROFHISTÓRIA e deste Regulamento considerando os incisos:

I - totalizar 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado pela Banca de Defesa da Dissertação;

IV - comprovar proficiência em uma língua estrangeira em até o 18º (décimo oitavo) mês, do início do curso.

V - cumprir com todos os prazos regimentais e deste Regulamento.

Art. 47 Após a defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, o candidato deverá enviar à secretaria do Programa de acordo com o formato escolhido:

I - 1 (um) exemplar identificado em DVD do documentário;

II - 1 (um) exemplar identificado do material didático produzido;

III - 1 (um) exemplar impresso e encadernado do projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar e uma cópia em CD-ROM e 1 (uma) cópia via e-mail;

IV - 1 (um) exemplar encadernado de artigo científico e 1 (uma) cópia em CD-ROM e 1 (uma) via e-mail;

(Fl. 15/15 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.611, de 24 de maio de 2016)

V - 1 (um) exemplar da dissertação encadernado em capa dura, cor preta, escrito em dourado, para a biblioteca da UEMS, 1 (uma) cópia digitalizada em CD-ROM, para a biblioteca da UEMS e 1 (uma) cópia via e-mail, em PDF, para disponibilizar no site do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de História – PROFHISTÓRIA.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso com possibilidade de recurso ao Conselho Gestor.

Art. 49. As providências relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente, no que se refere às alterações deste Regulamento, serão adotadas pelo Colegiado de Curso em consonância com o Comitê Gestor e, respeitadas as normas vigentes na UEMS.

Dourados, 24 de maio de 2016.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

